

**A Manutenção da Hierarquia de Classes Sociais no Ensino Público Brasileiro: uma
Análise do Discurso sobre a Lei de Cotas nas Universidades Federais**

Jânio Azevedo - Mestrando
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)
janioazevedo@ufrj.br

Ana Carolina Pimentel Duarte da Fonseca - Doutora
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)
anafonseca@facc.ufrj.br

Márcia da Silva Carvalho - Doutora
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)
marcia@facc.ufrj.br

Resumo: “A educação como um direito de todos” além de ser um direito constitucional é um discurso de longa data no Brasil e ganhou força política a partir da década de 1980. Desde então, vêm sendo implementadas políticas educacionais a favor da democratização do acesso ao ensino. Apesar desses esforços, a educação básica da rede pública brasileira ainda é precária. Como consequência, há uma defasagem em relação aos alunos da rede privada no processo de seleção ao nível superior. Assim, o governo brasileiro instituiu o sistema de cotas nas universidades federais para estudantes da rede pública de ensino. Embora estatísticas comprovem a necessidade desta medida e o Supremo Tribunal Federal (STF) confira a constitucionalidade do sistema de cotas e a legalidade do processo de seleção diferenciada utilizado pelas universidades, muitas autoridades tentam descaracterizá-lo. Assim, o principal objetivo desta pesquisa é analisar criticamente o

discurso de autoridades políticas nacionais acerca da Lei de Cotas (Lei n.º 12.711/2012) com o intuito de evidenciar os valores implícitos nos pronunciamentos sobre esse instrumento de democratização do ensino superior público. Para melhor compreender as controvérsias do tema, o presente estudo recorreu à Análise Crítica do Discurso (ACD), proposta por Fairclough (2001), tendo em vista a possibilidade que esta abordagem oferece para desvelar o discurso implícito no texto e as relações de poder e ideologias presentes na retórica do produtor textual. Como objeto de análise elegeu-se o Projeto de Lei n.º 1531/2019 de autoria da deputada federal Dayane Pimentel (PSL-BA), em tramitação na Câmara dos Deputados, que propõe alteração no texto da referida lei. O resultado das análises demonstrou posicionamentos ideológicos atuando no convencimento sobre supostas vantagens que a Lei de Cotas traria para determinados grupos étnicos-raciais evidenciando valores que favorecem a manutenção da hierarquia de classes sociais no ensino público.

Palavras-chave: Cultura; Ensino Público; Classes Sociais; Lei de Cotas.

1 Introdução

O etnocentrismo, no plano intelectual, pode ser visto como a dificuldade de se pensar a diferença. Conviver com a diferença é desafiador pela ameaça que ela traz à própria identidade cultural. No entanto, ela deve ser considerada no contexto em que se insere. Relativizar é não transformar a diferença em hierarquia, em superiores e inferiores ou em bem e mal, mas vê-la na sua dimensão de riqueza por ser diferença (ROCHA, 1984).

Nos desafios inerentes ao encontro com a alteridade operam duas vozes: aquela cuja premissa essencial se apoia na desigualdade, motivada por alguma forma de aspiração ao poder e sustentada na cultura do grupo dominante, e por aquela voz que, ao contrário da primeira, afirma a igualdade de todos os homens. Tem-se, então, nesse embate não apenas a oposição entre igualdade e desigualdade, mas também aquela entre identidade e diferença. E este último par, cujos termos não são mais neutros no plano ético, torna mais



difícil julgar as duas posições. Assim, desigualdade e identidade são as duas grandes figuras da relação com o outro, que delimitam seu espaço inevitável, uma vez que a diferença se degrada em desigualdade e a igualdade em identidade (TODOROV, 1993).

Embora o poder seja sempre desigual, há uma necessidade premente de legitimá-lo, ou seja, de reconhecer determinada autoridade como legítima na tentativa de “humanizar” a diferença, de justificá-la como razoável. Porém, essa razoabilidade sempre é determinada pelo ponto de vista daquele que detém o poder (TODOROV, 1993).

O Brasil é classificado como um país que apresenta alto índice distância do poder (HOFSTEDE, 1991). Essa dimensão cultural trata da forma como uma sociedade lida com as desigualdades entre as pessoas. Numa sociedade com alta distância do poder, os membros de instituições e organizações tendem a aceitar a distribuição desigual de poder, a respeitar a hierarquia e a consentir que quem detém o poder pode ter mais benefícios do que os outros.

A Educação Pública, no Brasil, é um exemplo dessa relação; tanto a nível de políticas públicas quanto na esfera administrativa. Além de ser um direito fundamental e essencial ao ser humano, a Educação é considerada um bem em si, pelas oportunidades de promoção cultural e mobilidade social na formação de um povo (BERTONCELO, 2016). Constitucionalmente, o artigo 205 estabelece que: “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988). Porém, no cenário político brasileiro, expressões como “igualdade de oportunidades educacionais” e “educação como direito de todos” tornaram-se lugares-comuns, num repetido discurso a favor da democratização do ensino (SOARES, 2017).

Estatisticamente, a grande maioria dos alunos da educação básica da rede pública brasileira (87% no ensino médio, em 2018) não consegue acesso à educação superior pública (25,8% na graduação, em 2018) (IBGE, 2019), em consequência da competição com os alunos bem preparados da rede privada de ensino. Esse tem sido um gargalo histórico apresentado pela educação pública brasileira (SAES, 2008).



Visando à solução desse problema, o Ministério da Educação vem implementando diversos programas de políticas públicas educacionais destinados à democratização do acesso ao ensino superior e, dentre eles, o sistema de cotas nas universidades federais; resultado de um esforço conjunto com políticas de ações afirmativas conforme compromisso firmado pelo Brasil, em 2001, na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, em Durban, na África do Sul (ALVES, 2002).

Cabe ressaltar que, mesmo com decisão favorável à constitucionalidade das políticas de ação afirmativa, de acordos internacionais na promoção de ações que assegurem maior participação de grupos minoritários no processo político - principalmente no acesso à educação, de estatísticas que comprovam o drama enfrentado pela educação básica da rede pública brasileira, o sistema de cotas nas universidades públicas ainda encontra bastante resistência no discurso das principais autoridades políticas do país. Assim, o principal objetivo deste estudo é analisar criticamente o discurso de autoridades políticas nacionais acerca da Lei de Cotas, com o intuito de evidenciar os valores implícitos nos pronunciamentos sobre esse instrumento de democratização do ensino superior público.

Para se atingir o objetivo proposto, o estudo constitui-se de pesquisa descritiva por meio de análise documental e bibliográfica utilizando-se da técnica da Análise Crítica do Discurso (ACD) de Fairclough (2001), desdobrando-se em: análise da prática social, análise da prática discursiva e análise da prática textual.

2 Referencial Teórico

2.1 Dimensões Culturais

Hofstede (1991) define cultura como sendo uma programação coletiva da mente que distingue os membros de um grupo ou de uma categoria de indivíduos de outra. Essa



definição assume que a cultura é determinada pelo convívio em sociedade por meio da qual instituições como família, escola e comunidade processam o aprendizado dos valores culturais de um grupo de pessoas, ou seja, consiste em padrões de pensamento que os pais transferem aos filhos, os professores aos alunos, os amigos a outros amigos, os líderes a seus seguidores. Portanto, não é herdada geneticamente, mas aprendida e derivada do ambiente social do indivíduo.

Trompenaars (1995) conceitua cultura como a maneira pela qual um grupo de pessoas resolve determinados problemas universais. Todas as pessoas de qualquer lugar do mundo são confrontadas por determinados problemas universais relacionados com pessoas, com a passagem do tempo e com o ambiente.

Assim, as características culturais podem ser evidenciadas por meio de dimensões culturais. Essas dimensões procuram explicar alguns padrões de comportamento existentes na cultura de um país e/ou organização. Nesse sentido, Hofstede (1991) e Trompenaars (1995) desenvolveram algumas dimensões culturais que oferecem uma estrutura para examinar como os valores culturais afetam o modo de ser e de agir das pessoas/organizações.

A dimensão “Distância do Poder” representa a extensão em que os membros menos poderosos de instituições e organizações de um país aceitam que o poder seja distribuído desigualmente. Em culturas com alto índice de distância do poder, as pessoas não são encorajadas a avançar para um *status* mais elevado (por meio da educação, emprego, renda, etc.); há uma hierarquia por necessidade e os superiores são inacessíveis; as mudanças só ocorrem por meio de revoluções e as crianças aprendem a obedecer (HOFSTEDE, 1991; GONÇALVES; MIURA, 2009).

A dimensão Universalismo *versus* Particularismo de Trompenaars (1995) define como os indivíduos julgam o comportamento de outra pessoa. Em sociedades universalistas, os indivíduos sentem-se obrigados a seguir os padrões que são universalmente aceitos pela sua cultura. Em sociedades particularistas, os indivíduos acreditam que devem obrigações particulares às pessoas que eles conhecem.

Assim, uma conduta universalista ou baseada em regras tende a resistir às exceções que podem distorcer ou enfraquecer um padrão estabelecido, pois há um receio

de que fazer exceções possa conduzir o sistema ao colapso. Já uma conduta particularista ressalta a natureza excepcional das circunstâncias em questão (GONÇALVES; MIURA, 2009).

Tanto os padrões universais quanto a distância do poder são frequentemente vistos como resultado do etnocentrismo ou do colonialismo (KREISKY, 2002, *apud* STEGEEMANN, 2013) – heranças bem acentuadas no povo brasileiro.

Com relação ao significado das diferenças de *status*, nas culturas com grande distância do poder, tanto superiores quanto subordinados esperam que as diferenças de poder se traduzam em diferenças visíveis de *status* (o que a pessoa é). O mérito pessoal, ou seja, o *status* pela conquista, é uma característica das culturas com pequena distância do poder, aquelas que apresentam condições de igualdades sociais (HOFSTEDE, 1991).

2.2 A Lei de Cotas nas Universidades Federais Brasileiras

Ações afirmativas são medidas discriminatórias positivas: discriminam para integrar. São ações que favorecem pessoas que foram historicamente discriminadas e desfavorecidas em consequência de políticas e formas de dominação consideradas injustas e desumanas pelos acordos e tratados internacionais de direitos humanos. No debate acadêmico brasileiro, a ação afirmativa assume um significado mais restrito, sendo entendida como uma política cujo objetivo é assegurar o acesso a posições sociais mais elevadas a membros de grupos que, na ausência dessa medida, permaneceriam excluídos (GUARNIERI; MELO-SILVA, 2007).

O discurso político a favor da educação popular, no Brasil, vem de longa data e sempre inspirado nos ideais democráticos: o objetivo é a igualdade social, e a democratização do ensino é vista como instrumento essencial para a conquista desse objetivo. Ao contrário do senso comum, Soares (2017, p.14) reforça que “a escola pública não é uma doação do Estado ao povo; ao contrário, ela é uma progressiva e lenta conquista

das camadas populares, em sua luta pela democratização do saber, por meio da democratização da escola”.

O marco legal da política educacional brasileira é representado pela Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/1996) e por um conjunto de normas infraconstitucionais e resoluções do Conselho Nacional de Educação. Esse arcabouço jurídico assegura a todos os brasileiros as condições formais para o exercício do direito básico à educação e estabelece as responsabilidades de cada esfera de governo na prestação de serviços educacionais, cabendo à União o financiamento do ensino superior e de escolas técnicas federais; aos estados, prioritariamente, o ensino fundamental e médio; e aos municípios, o ensino fundamental e a educação infantil (CASTRO; DUARTE, 2008).

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD), sobre Educação no Brasil em 2018, a rede pública de ensino foi responsável por 74,3% dos alunos na creche e pré-escola; 82,3%, no ensino fundamental e 87%, no ensino médio. Na graduação e pós-graduação, essa estatística se inverte e a rede privada de ensino passa a ser responsável pela grande maioria: 74,2% na graduação e 71% na pós-graduação (IBGE, 2019).

Ainda de acordo com os dados da mesma pesquisa (PNAD), no Brasil, em 2018, havia 11,3 milhões de pessoas de 15 anos ou mais de idade analfabetas, o equivalente a uma taxa de analfabetismo de 6,8% da população. Na análise por cor ou raça, 3,9% das pessoas de 15 anos ou mais de cor branca eram analfabetas, percentual que se eleva para 9,1% entre pessoas de cor preta ou parda. Entre as regiões brasileiras, verifica-se que a taxa de analfabetismo reflete as desigualdades regionais, na medida em que a Região Norte e Nordeste apresentam as taxas mais elevadas, 8% e 13,9%, respectivamente, entre as pessoas com 15 anos ou mais de idade (Região Centro-Oeste, 5,4%; Sul, 3,6% e Sudeste, 3,5%) (IBGE, 2019).

Esses dados revelam que o acesso às universidades federais é um obstáculo para a grande maioria dos estudantes da educação básica da rede pública brasileira. E, em



relação ao analfabetismo, pode-se dizer que é representado pela população de pretos ou pardos, principalmente, residentes nas regiões Norte e Nordeste do país.

Com o propósito de transformar essa realidade, o governo brasileiro vem atuando em diferentes frentes com programas e Leis, de forma complementar, para a democratização do acesso ao ensino superior. Nesse sentido, pode-se elencar o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), destinado a financiar a graduação na educação superior de estudantes matriculados em instituições privadas (BRASIL, 2001); o Programa Universidade para Todos (ProUni), destinado a oferecer bolsas de estudo, integrais e parciais, em instituições particulares de educação superior (BRASIL, 2005); o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), que amplia as condições de acesso, permanência e interiorização da educação superior pública (BRASIL, 2007); o Sistema de Seleção Unificada (SISU), que objetiva selecionar os candidatos para as vagas ofertadas pelas instituições públicas de ensino superior tomando como base a nota do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) (INEP, 2011); e a Lei de Cotas, que garante a reserva de vagas em universidades federais de ensino superior (BRASIL, 2012).

No que concerne à questão racial, o Estado brasileiro teve participação ativa na Conferência de Durban, em 2001, assumindo o compromisso de atuar no combate ao racismo e na promoção de ações destinadas ao aumento da participação de grupos minoritários no processo político, principalmente, no acesso à educação, saúde e emprego – o que propiciou significativos avanços no debate público sobre o tema (ALVES, 2002).

No contexto dessas discussões, universidades estaduais e federais brasileiras passaram a adotar cotas sociais e raciais. A primeira instituição pública de ensino a adotar um sistema de ações afirmativas foi a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), em 2003; e a primeira instituição pública federal a adotar um sistema de cotas foi a Universidade de Brasília (UnB), em 2004 (MEC, 2020). Porém, não havia uma lei que regulamentasse nem tornasse esse tipo de ação afirmativa uma política de Estado (SAES, 2008). Dessa forma, em 2012, foi promulgada a Lei n.º 12.711 (BRASIL, 2012), também conhecida como Lei de Cotas, trazendo o respaldo jurídico a esse instrumento de promoção da igualdade racial e social no meio acadêmico.

A Lei n.º 12.711/2012 (BRASIL, 2012) define que as instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação (MEC) devem reservar 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. Desses 50% (cinquenta por cento), metade das vagas é reservada a alunos com renda familiar *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo. As cotas equivalentes ao critério étnico-racial são diferentes em cada Estado, pois são proporcionais à composição étnico-racial verificada no último censo do IBGE da unidade da Federação onde está instalada a instituição e deve incidir sobre a totalidade das vagas reservadas às cotas (50%). Essa proporção étnico-racial é dividida entre pretos, pardos e indígenas. Com relação aos pretos, pardos e indígenas deficientes, a reserva das vagas também é proporcional ao censo do IBGE e se aplica ao total de vagas destinadas para pretos, pardos e indígenas. A mesma lógica é aplicada para deficientes brancos.

Ressalta-se que foi estabelecido o prazo de dez anos para a revisão do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (BRASIL, 2012). Dessa forma, em 2022, o Poder Executivo vai avaliar a necessidade de manutenção dessa política educacional.

3 Metodologia

Esta pesquisa elegeu a língua como objeto de estudo que, aliada à cultura, será o fio condutor na análise do discurso de autoridades políticas nacionais acerca da reserva de vagas nas universidades federais brasileiras para estudantes da escola pública.

Os aspectos culturais se apoiam nas dimensões “Distância do Poder” de Hofstede (1991) e “Universalismo *versus* Particularismo” de Trompenaars (1995). No âmbito da Educação, essa abordagem tem o caráter de destacar traços culturais da sociedade brasileira que influenciam o comportamento humano e/ou organizacional.

Assim, o objetivo desta pesquisa é analisar criticamente o discurso de autoridades políticas nacionais acerca da Lei de Cotas, com o intuito de evidenciar os valores implícitos nos pronunciamentos sobre esse instrumento de democratização do ensino superior público.

Este estudo se insere na tradição de pesquisa qualitativa e interpretativa por ter como objeto de análise uma produção textual específica: o Projeto de Lei n.º 1531/2019 (BRASIL, 2019a), que altera a Lei 12.711/2012, de autoria da Deputada Federal Professora Dayane Jamille Carneiro dos Santos Pimentel filiada ao Partido Social Liberal (PSL) da Bahia. A escolha do texto se baseou na relevância do tema no contexto da educação pública e no grau de importância dessa medida para a democratização do acesso ao nível superior de ensino público. Para a análise do texto utilizou-se o modelo tridimensional de Fairclough (2001) entendido como uma metodologia estruturada, capaz de subsidiar, conceitualmente, trabalhos que se propõem a analisar os discursos de forma crítica. A análise procurou percorrer as três dimensões do modelo, desdobrando-se em: análise da prática social, análise da prática discursiva e análise da prática textual.

A análise da prática social recai sobre ideologias veiculadas no discurso de forma a constituírem base para as disputas hegemônicas, ou seja, uma investigação sobre discursos que naturalizem valores, comportamentos, saberes, etc. Por hegemonia deve-se entender: a) uma liderança e dominação nas esferas econômicas, política, cultural e ideológica; b) o poder sobre a sociedade exercido por determinado grupo social; c) uma força manifesta na construção de alianças e integração; d) um foco de luta sobre pontos de instabilidade entre classes/grupos para construir, manter ou romper relações de dominação, que assumem formas econômicas, políticas e ideológicas (FAIRCLOUGH, 2001).

A análise da prática discursiva é desdobrada em: produção (intertextualidade e análise da identidade do produtor textual), distribuição (como esse discurso é distribuído em diversas instâncias da sociedade) e consumo (para quem o produtor textual está escrevendo). Fairclough (2001) classifica intertextualidade em: a) manifesta; quando outros textos são articulados ao texto principal direta ou indiretamente; e b) constitutiva, quando há discursos que se articulam ao texto analisado. Neste caso, é preciso identificar que discursos particulares são trazidos pelo produtor textual e, principalmente, de que

forma e sob qual justificativa estes, e não outros discursos, são relevantes para o texto em análise.

A análise do texto busca revelar funções da linguagem por meio do exame da seleção lexical, da gramática, das relações de coesão/coerência, da estrutura e organização geral, dos silêncios no texto, entre outros aspectos (FAIRCLOUGH, 2001). Ressalta-se que o texto apresenta uma diversidade funcional, podendo ser tomado, no escopo da ACD, como um meio de representação e significação do mundo e das experiências vividas e como um meio de constituição de identidades e de relações sociais entre os sujeitos. Dessa forma, as propriedades formais de um texto não são fruto de uma escolha aleatória por parte dos enunciadores, elas estão vinculadas a uma posição social, a um modo de viver e de pensar o mundo.

Para a análise textual, destacou-se, ainda, duas categorias: modalidade e transitividade. De acordo com Halliday (2004) existem dois tipos de modalidade: modalização (que indica a probabilidade ou frequência) e modulação (que compreende a inclinação – desejo ou vontade – e a obrigação). Segundo Fairclough (2001), a modalidade é percebida de acordo com a relação entre o autor e suas representações que, por meio de suas escolhas modais, constrói sua identidade social sendo, contudo, significativa não apenas no sentido identificacional, mas também no sentido de ação e de representação.

A transitividade, entendida como propriedade escalar da cláusula como um todo, de acordo com linguística funcionalista americana inspirada por Thompson & Hopper (2001, *apud* CUNHA, 2002), será analisada com o objetivo de verificar quais processos e participantes são favorecidos no texto, contemplando a escolha da voz (ativa *versus* passiva), a nominalização (conversão de processos em nomes) e o tema (dimensão textual dedicada aos modos pelos quais os elementos da oração são posicionados de acordo com a sua proeminência informacional). Ressalta-se que estas categorias não são as únicas possíveis ou as que esgotam as possibilidades de análise do texto.

O termo “discurso” (fala ou texto) será analisado como forma de prática social, ou seja, uma forma em que as pessoas podem agir sobre o mundo e especialmente sobre os outros, numa relação dialética. O discurso contribui para a constituição de todas as dimensões da

estrutura social que, direta ou indiretamente, o moldam e o restringem. O discurso é uma prática, não apenas de representação do mundo, mas de significação do mundo, constituindo e construindo o mundo em significado. Assim, o discurso é concebido como uma prática social determinada por estruturas sociais, compreendendo texto, interação e contexto (FAIRCLOUGH, 2001).

4 Análise dos Dados

O discurso como prática social está relacionado à ideologia e ao poder em uma concepção de luta hegemônica. As ideologias são significações da realidade construídas em várias dimensões das práticas discursivas e que contribuem para a produção, a reprodução ou a transformação das relações de dominação (FAIRCLOUGH, 2001).

Considerando esse contexto, no item 4.1, devido à carência de práticas sociais especificamente relacionadas ao projeto de lei em estudo (PL 1531/2019), a pesquisa recorre a práticas sociais sobre o mesmo conteúdo (ações afirmativas – reservas de vagas nas universidades federais) e com grande repercussão entre autoridades políticas e jurídicas do país (ADPF 186). Nesta seção, o estudo reúne os principais argumentos - favoráveis e contrários - ao estabelecimento de cotas e analisa as relações de poder envolvidas nesses posicionamentos.

No item 4.2, a análise da prática discursiva e da prática textual se atém ao PL 1531/2019 e às práticas produzidas por ele. A prática discursiva se desdobra em produção, distribuição e consumo do texto; e a prática textual se relaciona com a construção das relações sociais e com a construção da realidade por meio de recursos linguísticos. Tratam-se de práticas integradas.

4.1 Análise da Prática Social

Práticas sociais podem ser entendidas como entidades organizacionais que intermedeiam as estruturas sociais e os eventos sociais (FAIRCLOUGH, 2003). Nesta pesquisa, considera-se como estrutura social a educação pública brasileira com todas as suas imbricações e, os eventos sociais, como o ensino básico da rede pública. As práticas sociais emergem como mediações representadas pelos discursos a respeito de ações afirmativas, especialmente sobre a reserva de vagas (cotas e subcotas sociais e raciais) nas universidades federais para estudantes da rede pública de ensino.

Para efeito desta pesquisa, os discursos que se manifestam contra à adoção do sistema de cotas nas universidades federais são representados pela voz do partido político Democratas (DEM). Em 2009, o DEM repudiou a reversa (cotas) de 20% do total das vagas oferecidas nos cursos, a candidatos pretos ou pardos, instituída pela UnB, e ajuizou uma ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 186, 2009) junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), sob alegação de ofensa aos princípios: à dignidade da pessoa humana, à vedação dos preconceitos de cor e discriminação, ao repúdio ao racismo, à igualdade, ao direito universal à educação, à igualdade de condição de acesso, à autonomia universitária, ao mérito escolar – entre outros; arts. 1º, CAPUT, III, 3º, IV, 4º, VIII, 5º, I, II, XXXIII, XLI, LIV, 37, CAPUT, 205, 206, CAPUT, I, 207, CAPUT, e 208, V (BRASIL, 1988).

Os principais contra-argumentos à utilização de critérios raciais para a reserva de vagas nas universidades públicas foram: a) critérios raciais não existem biologicamente, visto que todos os seres humanos têm genótipos iguais, independentes da cor da pele; b) criam uma distinção que subjuga a capacidade das pessoas pretas; c) ferem o princípio da meritocracia; d) não se deveria pensar em cota, mas em melhorar o sistema de educação básica pública, dando a todos as mesmas chances de ingressar numa universidade.

Dentre as justificativas apresentadas, vislumbram-se:



Atualmente [naquela ocasião], mais de 80 universidades já implementaram *sistema de acesso privilegiado* às vagas. Urge, assim, a manifestação da Corte Maior sobre o *tema da mais alta relevância política no cenário nacional*. [...] Somente uma ADPF poderá possibilitar que a Corte Constitucional resolva a *verdadeira balbúrdia jurídica* que permeia a compreensão deste tema [...] (ADPF 186, 2009, p. 23). Grifos nossos

Esse apelo demonstra que o requerente não reconhece ações afirmativas como medidas especiais e temporárias em favor de grupos socialmente vulneráveis, mas como um sistema de vantagens que precisa ser impedido com urgência e, para tanto, a necessidade de se obter uma decisão máxima sobre o tema. O impetrante afirma reconhecer que o Brasil adota o modelo de Estado Social, mas salienta que não há a necessidade da adoção de ações afirmativas no País, e que se trata mais de copiar modelos estrangeiros e de imagem, conforme trecho a seguir:

[...] a adoção de políticas afirmativas racialistas [...] decorre mais de certo *deslumbramento precipitado* em relação ao modelo adotado nos Estados Unidos [...] aliado à *análise superficial de dados estatísticos* relacionados aos negros, *do que efetivamente da necessidade de tal modelo no Brasil* [...] Estado preocupado com o ‘politicamente correto’” (ADPF 186, 2009, p. 26). Grifos nossos

O pleiteante acredita que o sistema de cotas mascara o problema enfrentado pela educação brasileira e pode, ainda, gerar o racismo reverso, deixando claro que o acesso ao nível superior de ensino e da pesquisa deve ser alcançado por meio do mérito acadêmico.

[...] cotas para negros [...] não resolvem o problema. Do contrário, mascaram a realidade [...] podem ter o condão de agravar o problema [...] gerando a discriminação reversa dos pobres brancos [...]; “[...] saber quem é ou não negro vai além do fenótipo”; “[...] desrespeito ao princípio do mérito acadêmico [art. 208, V, CF] que determina ser o acesso aos níveis mais



elevados do ensino e da pesquisa de acordo com a capacidade de cada um (ADPF 186, 2009, p.29).

A petição se encerra reconhecendo que a educação básica da rede pública brasileira é muito ruim e aponta que o problema de acesso ao nível superior está relacionado à renda daqueles que frequentam essas escolas e não à cor da pele dessas pessoas. E, assim, conclui que não cabe estabelecer critérios raciais para a reserva de cotas nas universidades.

[...] não é a cor da pele o que impede as pessoas de chegar às universidades, mas a péssima qualidade das escolas que os pobres brasileiros, sejam brancos, pretos ou pardos, conseguem frequentar. Se o impedimento não é a cor da pele, cotas raciais não fazem sentido (ADPF 186, 2009, p.58).

Cabe ressaltar que, segundo Hofstede (1991), o mérito pessoal é uma característica de sociedades com baixa distância do poder, uma vez que pressupõe igualdade de condições. Dessa forma, o mérito só deveria estar na discussão quando se avalia a disputa entre iguais. Em sociedades com alta distância do poder, o discurso meritocrático atua como meio de dominação ideológica na reprodução das desigualdades sociais.

No outro lado do debate, concentram-se vozes argumentando em *prol* do sistema de cotas adotado pelas universidades federais. Para representação dessas vozes, optou-se pela decisão do Supremo Tribunal Federal à ADPF 186.

Em 2012, o STF julgou totalmente improcedente a ADPF 186 impetrada pelo DEM. Quanto ao descumprimento do princípio à igualdade, o teor do acórdão evidencia que “o modelo constitucional brasileiro incorporou diversos mecanismos institucionais para corrigir as distorções resultantes de uma aplicação puramente formal do princípio da igualdade” (ADPF 186, 2012, p. 2) e afirma que a reserva de cotas raciais nas universidades, “não contraria – ao contrário, prestigia – o princípio da igualdade material” (ADPF 186, 2012, p. 2).



As ações afirmativas orientam-se pelo valor da igualdade material, ou seja, devem moldar-se no respeito à diferença e à diversidade. Assim, diferentemente do que prega a ideologia liberalista, a promoção do bem-estar social é competência de um Estado Social.

A sentença do STF esclarece, ainda, que: a) “em diversos precedentes, assentou a constitucionalidade das políticas de ação afirmativa”; b) “metodologia de seleção diferenciada pode perfeitamente levar em consideração critérios étnico-raciais ou socioeconômicos”; c) “justiça social significa distinguir, reconhecer e incorporar à sociedade valores culturais diversificados, muitas vezes considerados inferiores àqueles reputados dominantes”; d) “medidas que buscam reverter, no âmbito universitário, o quadro histórico de desigualdade que caracteriza as relações étnico-raciais e sociais, [...] devem ser analisadas à luz do arcabouço principiológico sobre o qual se assenta o próprio Estado brasileiro” (ADPF 186, 2012, p. 2-3).

Existem, portanto, diante da questão das ações afirmativas, dois posicionamentos sociais e antagônicos. O primeiro defendido pelo DEM e o segundo por uma decisão do STF. No encontro desses dois discursos, percebe-se a disputa ideológica na tentativa de construir relações de poder e dominação, capazes de assegurar uma posição hegemônica. De forma veemente, o discurso político reúne argumentos no intuito de neutralizar/apagar/reverter os efeitos produzidos por uma ação, ou seja, no sentido de controlar uma situação “dramática” “sobre o tema da mais alta relevância política no cenário nacional” (ADPF 186, 2009, p. 23). Hall (2016) compreende os regimes de representação como um lugar de disputa e negociação da hegemonia na cultura. Assim, as convenções sociais, os esquemas partilhados ou o senso comum produzem o efeito de naturalidade e universalidade que contribui para a manutenção da hegemonia e, neste sentido, na reprodução das desigualdades. Por outro lado, o discurso jurídico aponta uma oportunidade de mudança social, pois considera particularidades importantes no processo e esclarece equívocos do discurso político ao apresentar uma visão mais ampliada sobre o tema. Neste caso, se posicionando contrário ao universalismo.

Cabe agora apresentar uma especificidade dos eventos sociais: existem colégios da rede pública que apresentam ensino básico de referência como, por exemplo, o Colégio Pedro II-RJ, os Colégios de Aplicação das universidades públicas, os Colégios Militares - entre outros - e conseguir uma vaga nessas instituições significa ter acesso a uma escola de

qualidade “embora pública e gratuita” (CAVALIERE, 2008). Esta afirmação expõe realidades distintas para o mesmo evento social: ensino básico da rede pública. Percebe-se assim que, mesmo se tratando de exceções, o sistema de cotas pode estar favorecendo alunos bem preparados que, a princípio, poderiam concorrer com os alunos da rede privada de ensino. Isso evidencia o grau de dificuldade relacionado ao assunto, demonstrando que se apoiar apenas no evento social não é suficiente para abarcar as particularidades de uma rede tão complexa. Isto, talvez, justifique a necessidade da utilização de outros critérios (socioeconômicos, étnicos-raciais) no processo de seleção para contemplar grupos vulneráveis específicos no contexto dessa realidade (MOEHLECKE, 2002).

4.2 Análise da Prática Discursiva e Análise da Prática Textual

Considerando que a prática discursiva se desdobra em produção, distribuição e consumo do discurso, é relevante para a integridade da análise o exame daquele que o produz, ou seja, a posição conquistada de proferir determinado discurso. Segundo Foucault (1996), *apud* Brandão (1998, p. 31), “o discurso é o espaço em que saber e poder se articulam, pois quem fala, fala de algum lugar, a partir de um direito reconhecido institucionalmente”. Assim, em relação à produção textual, trata-se de um Projeto de Lei (PL1531/2019) de autoria da deputada federal Professora Dayane Pimentel (PSL-BA). As considerações acerca da congressista, como produtora discursiva, serão realizadas com base em sua identidade social como parlamentar.

A deputada Professora Dayane Pimentel é Vice-Líder do PSL na Câmara dos Deputados – titular em exercício (2019 a 2023). Natural de Feira de Santana/BA, foi candidata em primeira eleição, sendo eleita com 136.742 votos. Seu discurso político é alinhado à ideologia do seu partido (PSL), considerado de extrema-direita, baseada no conservadorismo moral e no liberalismo econômico. Sua campanha aconteceu

principalmente por meio das redes sociais, em cujas plataformas possui mais de duzentos mil seguidores. A parlamentar tem especialização em Educação e integra a elite política brasileira. Pelas atribuições do cargo que ocupa, a deputada aufer, mensalmente, as seguintes quantias: R\$ 37.663,00 de salário e auxílio moradia; R\$ 24.355,37 (em média) de cota parlamentar – destinada a cobrir despesas com passagens, telefone, correios e outras despesas correlatas; além disso, administra uma verba de gabinete no valor de R\$ 98.345,32, que representa despesas com salários dos vinte secretários que a assessoram - dos vinte e cinco a que tem direito (BRASIL, 2020).

Com relação à distribuição e ao consumo deste discurso, neste primeiro momento, o PL 1531/2009 está em tramitação na Câmara dos Deputados aguardando decisão conclusiva pelas comissões de Direitos Humanos e Minorias; de Educação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Dessa forma, está sendo consumido pelos parlamentares que compõem essas comissões (e pela sociedade de forma virtual). Se aprovado, segue para o Senado que atua como Casa revisora e, depois, para a sanção ou veto do presidente da República. Se finalmente for aprovado, segue para publicação no Diário Oficial e passa a surtir os efeitos legais.

Examinando a estrutura da sociedade brasileira e as relações sociais existentes em seu âmbito, pode-se afirmar que a deputada Professora Dayane Pimentel pertence a uma camada da população considerada classe dominante na relação de poder, portanto, uma pessoa influente, cujas práticas de representação são filtradas pelos valores em que acredita. Com base na estrutura educacional brasileira e nas relações sociais existentes em seu interior, é possível afirmar que o posicionamento ideológico da deputada é pela manutenção dessa estrutura social. As possíveis alterações estruturais são vistas como ameaças ou mesmo subversões à ordem vigente. Este posicionamento pode ser constatado na análise de marcas textuais identificadas no texto. Nos fragmentos a seguir, são destacadas a modalização e a transitividade utilizada pela autora, assim como alguns elementos avaliativos.

Se os brasileiros *devem ser* tratados com igualdade jurídica, pretos, pardos e indígenas *não deveriam ser* destinatários de políticas públicas que *criam, artificialmente*, divisões entre brasileiros, com potencialidade de *criar*



indevidamente conflitos sociais *desnecessários* (PL 1531, 2019, p. 3). Grifos
nossos

Os modalizadores verbais auxiliares (*devem ser/não deveriam ser*), utilizados no texto, pertencem a lógica deôntica no sentido de expressar uma obrigação. No contexto, corresponde a: (obrigatório igualdade) se e somente se (proibido desigualdade) se e somente se (não permitido desigualdade) (GOMES, 2008). Essa lógica é utilizada para analisar formalmente normas, ou seja, a análise estrita do aspecto formal da lei. Para a produtora textual, as especificidades inerentes à adoção de um sistema de cotas raciais são negligenciadas porque existe uma norma que estabelece uma conduta, portanto, uma regra a ser cumprida. Além disso, o presente do indicativo utilizado na primeira locução verbal “devem ser” indica uma ação habitual, regular e condicionada [se (isso)]. Na segunda locução verbal “deveriam ser”, é utilizado o tempo futuro do pretérito do indicativo e, neste caso, expressa o sentido original de informar que algo não foi feito da forma adequada [não (isso)]. Dessa forma, a produtora textual entende que pretos, pardos e indígenas estão sendo beneficiados indevidamente por políticas públicas, ou seja, do ponto de vista da parlamentar, esses “benefícios” não são legítimos porque há uma “transgressão” à norma. Continuando a análise, o verbo “criar”, nas duas vezes em que aparece, existe a intervenção da produtora textual com modais epistêmicos afirmativos expressos pelos advérbios “artificialmente” e “indevidamente”, cujas funções são reforçar o valor de verdade do conteúdo expresso, neste caso, do verbo. Na concepção da produtora textual, as políticas públicas educacionais inventam (o significado do verbo “criar”, na primeira menção, é o de “fazer existir” a partir do nada) distinções entre pessoas. Isto pode ser identificado pelas circunstâncias em que são criadas as divisões entre brasileiros: “artificialmente”, ou seja, criam algo que não é verdade e, ainda mais, com o potencial de produzir (o verbo “criar”, na segunda aparição, tem o sentido de “gerar”, “formar”) problemas “indevidamente”; neste caso, a modalização atua como um conselho: “não se deve mexer com esse assunto”. Por fim, a produtora textual adjetiva “conflitos sociais” com “desnecessários”. Cabe questionar: desnecessários a quem/em que sentido? O silêncio do texto sugere a seguinte resposta: “à manutenção do estado das coisas”.

Seguindo com a análise textual, tem-se:

[...] não cabe revogar a parte dessa norma legal que dispõe sobre subcotas sociais e para estudantes que são pessoas com deficiência, *visto que estas, de fato, carecem* de atenção diferenciada (PL 1531, 2019, p. 3). Grifos nossos

Expressão intercalada esclarece um ponto que a produtora textual julga necessário (BECHARA, 2005). Na análise do texto, a expressão “visto que estas” retoma o sintagma “pessoas com deficiência” e a expressão “de fato” reforça a afirmação de que alguma coisa acontece de verdade, ou seja, na avaliação da deputada, são “estas” as pessoas que realmente necessitam de tratamento diferenciado porque apresentam uma condição para isso: a deficiência. Porém, o uso do verbo “carecer” pode ser entendido como uma alusão associativa àquelas das cotas sociais: as carentes. E são essas duas categorias que a deputada reconhece aptas para o sistema de cotas; nenhuma outra.

Neste ponto, vale ressaltar que, anteriormente a essa decisão, a deputada havia apresentado uma proposta legislativa (PL 1443/2019) de revogação (da totalidade do conteúdo) da Lei de Cotas, conforme texto original a seguir (BRASIL, 2019c):

Se os brasileiros devem ser tratados com igualdade jurídica, *pretos, pardos, indígenas, pessoas com deficiência e estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo per capita não deveriam ser destinatários de políticas públicas* que criam, artificialmente, divisões entre brasileiros, com potencialidade de criar indevidamente conflitos sociais desnecessários (PL 1443, 2019, p. 2). Grifos nossos

Em seguida, por meio do Requerimento n.º 818/2019 (BRASIL, 2019d), a parlamentar solicita a retirada da tramitação e o arquivamento da proposta original, sob a alegação de que o texto apresentava erro que distorcia o real propósito do projeto, que seria a revogação tão somente das cotas raciais. Embora a deputada apresente essa

justificativa, fica nítido que não há “erro” no texto que pudesse distorcer a interpretação da proposta, mas, sim, uma mudança de posição em relação ao assunto (fato que ela preferiu não mencionar) e, então, passa a considerar pobres e estudantes com deficiência passíveis de concorrerem às cotas.

Analisando a transitividade da cláusula, o tema é o ponto de partida para a produtora textual e geralmente corresponde ao que pode ser considerado como “informação dada”, isto é, informação já conhecida ou estabelecida para os produtores e intérpretes do texto. Na construção do período em destaque abaixo, a parlamentar inverte a ordem das orações para apresentar a informação que julga ser de maior relevância: “quaisquer formas de discriminação”. Trata-se do tema da oração subordinada introduzida por “na medida em que”, o que reforça sua posição informacional, ou seja, é sobre este assunto que se quer jogar luz para mostrar a “realidade”. Além de tema, “quaisquer formas de discriminação” também é uma nominalização, que transforma ações concretas em abstratas, visto que uma coisa é se referir a processos concretos de discriminação; outra é criar uma nova categoria de entidades abstratas. Este trato cria uma entidade pressuposta ao invés de uma asserção questionável. Enquanto a asserção está aberta ao debate, a pressuposição não. Para tanto, torna-se necessária a utilização da voz passiva “são vedadas”, que muda o objeto para a posição inicial de “tema” e também permite a omissão do agente. Esses recursos reforçam, em primeiro plano, a informação que a produtora textual julga importante como persuasão: o argumento exclusivo de que “quaisquer formas de discriminação são vedadas”.

Na medida em que “*quaisquer formas de discriminação*” são vedadas constitucionalmente, não caberia à legislação ordinária estabelecer tais distinções raciais no ordenamento jurídico pátrio (PL 1531, 2019, p. 3). Grifos nossos

Ressalta-se, ainda, que o deputado federal Dr. Jaziel Pereira de Sousa (PL-CE) apensou proposta legislativa (PL 5303/2019) (BRASIL, 2019b) ao projeto de lei da deputada Dayane Pimentel, também se opondo à reserva de cotas raciais. O deputado



apresenta o resultado de um estudo, feito pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), demonstrando que, no período de 2012 a 2016, a Lei de Cotas ampliou em 39% a presença de estudantes pretos, pardos e indígenas, vindos de escolas públicas, nas instituições federais de ensino superior. Cabe destacar deste discurso a “antecipação” da revisão da política de cotas – prevista para 2022 – apresentando dados de um período curto de tempo (2012 a 2016) ignorando os seis anos restantes da norma.

Outra questão, é o fato de existir uma decisão do STF (ADPF 186), desde 2012, sobre esse tema; além do compromisso firmado pelo Brasil, na Declaração de Durban (2001), de implementar ações afirmativas no intuito de corrigir desigualdades sociais de grupos vulneráveis; e o discurso da parlamentar não considerar nenhum desses fatos, revelando uma opinião cuja perspectiva é de reprodução ideológica e não a de transformação.

5 Conclusão

Este estudo enfatizou um dos grandes problemas da educação pública brasileira: a democratização do ensino superior. E teve o cunho de reforçar a adoção de políticas públicas educacionais focadas que considerem as diferenças.

Com relação aos aspectos culturais, o estudo destacou traços da colonização, ainda hoje, bem acentuados na sociedade brasileira. Em um país que detém alto índice de distância do poder, expressões como “Você sabe com quem está falando?” ou “Quem você pensa que é?” são comuns e confirmam a estrutura hierarquizada de poder, ao mesmo tempo que delimitam, por meio da intimidação, o espaço “natural” no qual cada um deve agir: sua classe social. Nessa sociedade, a obediência é uma característica marcante dessa cultura e a mobilidade social não é estimulada, ao contrário, ela é questionada.



Partindo dessas considerações, esta pesquisa analisou criticamente o discurso da deputada federal Professora Dayane Pimentel (PSL-BA) acerca da Lei de Cotas nas universidades federais, com o intuito de evidenciar os valores implícitos no posicionamento da congressista sobre a referida lei, tendo como base o PL 1531/2019 de autoria da parlamentar (em conjunto com a ADPF 186, para a análise das práticas sociais).

A análise das práticas sociais apresentou argumentos favoráveis e contrários ao instituto de cotas. Desse embate, coube destacar a decisão judicial do STF sobre: a) a constitucionalidade das políticas de ação afirmativa; b) a legalidade em adotar metodologia de seleção diferenciada com base em critérios étnico-raciais ou socioeconômicos no intuito de corrigir quadro histórico de desigualdades sociais; e c) o respaldo jurídico da igualdade material sobre a qual alicerçam ações afirmativas – tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades.

A análise da prática discursiva e da prática textual revelou que a parlamentar se posiciona, de forma emblemática, contra o estabelecimento de cotas raciais no sistema de seleção das universidades federais defendendo uma identidade nacional: a igualdade jurídica firmada na condição de “ser brasileiro”. Porém, o discurso é controverso, visto que a autora concorda com o critério de “cotas sociais” e “para pessoas com deficiência”. Assim, a questão da “divisão entre brasileiros” recai sobre as “cotas raciais” especificamente. Neste sentido, o discurso não reconhece que grupos étnico-raciais tenham passado por algum processo de discriminação no Brasil do qual necessitem de reparação. Na relação com o outro, é um argumento que visa naturalizar uma realidade complexa de diferenças e exclusões. Assim, pode-se dizer que o discurso parlamentar vai ao encontro da manutenção das desigualdades sociais ao buscar um consenso de igualdade firmado em uma identidade nacional.

Tanto o discurso do partido político (DEM) quanto o discurso da parlamentar apresentam uma conduta universalista, ou seja, estendem as mesmas regras a todas as pessoas – o mérito acadêmico, a não distinção das pessoas pelo fenótipo, a identidade brasileira no trato jurídico – e não reconhecendo a natureza excepcional dessas circunstâncias, essas retóricas atuam na reprodução de mais desigualdades sociais.

O estudo evidenciou que a apreciação rígida do texto da lei demonstra uma forma de controle do *status quo*, uma vez que descarta a visão mais ampliada que o tema exige enquanto demandas por políticas que reconheçam a realidade da educação pública brasileira e que entendam a universidade pública como um agente de justiça social. Ao evidenciar tais posições, esta pesquisa buscou oferecer meios para consubstanciar o discurso social e racial sobre ações afirmativas e a necessidade desse sistema no processo de democratização do ensino superior público, enquanto ações efetivas não forem implementadas para a solução definitiva desse problema.

Referências

ALVES, J.A. Lindgren. A Conferência de Durban contra o Racismo e a responsabilidade de todos. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 45, n. 2, p. 198–223, 2002.

BECHARA, Evanildo. **Moderna Gramática Portuguesa**. 37. ed. Rio de Janeiro: Lucerna, 2005.

BERTONCELO, Edison. Classes Sociais, Cultura e Educação. **Novos estudos CEBRAP**, v. 35, n. 1, p. 159–175, 2016.

BRANDÃO, Helena Negamine. **Introdução à análise do Discurso**. Campinas - SP: Unicamp, 1998.

BRASIL. **Câmara dos Deputados**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/204565> Acesso em: 12 maio 2020.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 12 maio 2020.

_____. **Decreto n.º 6.096 de 24 de abril de 2007 - Institui o programa de apoio a planos de reestruturação e expansão das universidades federais - REUNI**. Disponível



em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6096.htm
Acesso em: 12 maio 2020.

_____. Lei 12.711 de 29 de agosto de 2012 - Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm Acesso em: 11 jan. 2020.

_____. Lei n.º 10.260 de 12 de julho de 2001 - Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do ensino superior. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10260.htm Acesso em: 12 maio 2020.

_____. Lei n.º 11.096/2005 - Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI - regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11096.htm Acesso em: 12 maio 2020.

_____. Projeto de Lei n.º 1531/2019 - altera a Lei 12.711/2012 dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2194298> Acesso em: 13 jan. 2020a.

_____. Projeto de Lei n.º 5303/2019 - Altera dos dispositivos relativos à Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2222703> Acesso em: 4 maio 2020b.

_____. Projeto de lei nº 1.443/2019 - revoga a Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2193802> Acesso em: 4 maio 2020c.

_____. Requerimento n.º 818/2019 - requer a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei n.º 1443/2019. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2194297>

Acesso em: 4 maio 2020d.

CASTRO, Jorge Abrahão de; DUARTE, Bruno de Carvalho. Descentralização da Educação Pública no Brasil: trajetória dos gastos públicos e das matrículas. **IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**, 2008.

CAVALIERE, Ana Maria. O Colégio Pedro II encontra o século XXI. **Revista Contemporânea de Educação**, v. 3, n. 6, p. 69–73, 2008.

CUNHA, Maria Angélica Furtado da. Manifestações discursivas da transitividade. **Revista do GELNE - UFRGN**, 2002.

FAIRCLOUGH, Norman. **Analysing discourse: textual analysis for social research**. Psychology Press: [s.n.], 2003.

_____. **Discurso e mudança social. Trad. Izabel Magalhães**. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.

GOMES, Nelson Gonçalves. Um panorama da lógica deôntica. **Kriterion**, v. 49, n. 117, p. 9–38, 2008.

GONÇALVES, Gabriela Arantes; MIURA, Irene Kazumi. Executivo expatriado no Brasil: as implicações das características culturais brasileiras na adaptação no trabalho e vida social. **Revista FAE, Curitiba**, v. 12, n. 1, p. 133–147, 2009.

GUARNIERI, Fernanda Vieira; MELO-SILVA, Lucy Leal. Ações afirmativas na educação superior: Rumos da discussão nos últimos cinco anos. **Psicologia e Sociedade**, v. 19, n. 2, p. 70–78, 2007.

HALL, Stuart. **Cultura e representação**. PUC-RIO: Apicuri, 2016.

HALLIDAY, Michael Alexander Kirkwood. **Introduction to functional grammar**. 3. ed. London: Arnold, 2004.

HOFSTEDE, Geert. **Cultures and Organizations: software of the mind**. London: McGraw-Hill, 1991.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (2016-2018) -**



PNAD **Contínua.** Disponível em:
<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/habitacao/17270-pnad-continua.html?=&t=o-que-e> Acesso em: 5 maio 2020.

INEP. **Microdados do Questionário socioeconômico dos inscritos do exame nacional de ensino médio - 2010.** Brasília: MEC/INEP, 2011.

MOEHLECKE, Sabrina. Ação afirmativa: História e debates no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, n. 117, p. 197–217, 2002.

ROCHA, Everardo. **O QUE É ETNOCENTRISMO.** São Paulo: Brasiliense, 1984.

SAES, Décio Azevedo Marques de. Escola pública e classes sociais no Brasil atual. **Linhas Críticas**, v. 14, n. 27, p. 165–176, 2008.

SOARES, Magda. **Linguagem e escola uma perspectiva social.** 18. ed. São Paulo: Contexto, 2017.

STEGGEMANN, Michael. Complementariedad entre universalismo y particularismo : el impacto sobre la generación de valor económico en la empresa filial de la trasnacional alemana ubicada en México. **European Community Studies Association**, 2013.

STF, Superior Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 186 - 2/800 - Petição Inicial impetrada pelo Democratas.** Disponível em:
<http://www.stf.jus.br/portal/geral/verPdfPaginado.asp?id=400108&tipo=TP&descricao=ADPF%2F186> Acesso em: 5 maio 2020.

_____. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 186 - DF - Decisão do STF.** Disponível em:
<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693> Acesso em: 5 maio 2020.

TODOROV, Tzvetan. **Igualdade e desigualdade.** In: **A conquista da América: a questão do outro.** Trad. Beatriz Perrone Moi. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

TROMPENAARS, F. **Riding the waves of culture: understanding cultural diversity in business.** London: Nicolas Brealey Publishing, 1995.

